

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

#### ARTIGO 1.º

##### DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

1. A “Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira”, adiante abreviadamente designada por Associação de Promoção é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.
2. A constituição da Associação de Promoção decorre do Protocolo, assinado entre o ICEP – Portugal, a Secretaria Regional do Turismo e Cultura da Madeira, a Secretaria Regional da Economia dos Açores, a Confederação do Turismo Português e a Associação Nacional das Regiões de Turismo, para a Concertação e Contratualização da Promoção Turística, em 30 de Maio 2003, documento este que se reproduz, ficando a fazer parte integrante dos presentes Estatutos como seu Anexo I.
3. A Associação de Promoção durará enquanto os pressupostos vertidos no Protocolo de Concertação e Contratualização da Promoção Turística se mantiverem em vigor.

#### ARTIGO 2.º

##### SEDE

1. A Associação de Promoção tem a sua sede na cidade do Funchal, na Rua dos Aranhas, vinte e quatro.
2. A Direcção pode deliberar criar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional, desde que convenientes à prossecução do fim da Associação de Promoção.

## ARTIGO 3.º

### OBJECTO

1. A Associação de Promoção tem por objecto promover e divulgar a Região Autónoma da Madeira como destino turístico, incidindo, particularmente, na promoção e captação do negócio.
2. O objecto referido no número anterior será prosseguido com vista à criação de oportunidades para o destino com especial incidência na consolidação dos actuais fluxos turísticos e a criação de novos e diferenciados fluxos, através de atividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos, publicidade ao consumidor final e incentivos, ações promocionais e de parceria, melhor descritas no documento a que se refere o número seguinte.
3. Os sócios fundadores subscreverão um documento em que especificarão quais as áreas de intervenção da Associação de Promoção, documento que faz parte integrante dos presentes Estatutos, como seu Anexo I.
4. Para a prossecução do seu objecto, a Associação de Promoção poderá cooperar com quaisquer entidades estrangeiras, públicas ou privadas, em actividades relacionadas com o seu fim.
5. A Associação de Promoção pode favorecer o recurso ao “outsourcing” para a implementação e execução do seu objecto.
6. A Associação de Promoção não visa substituir os órgãos competentes do Governo Regional da Madeira no desenvolvimento e promoção do turismo, nem cercear o seu campo de actuação tradicional, mas sim agir e intervir nas áreas referidas nos números dois e três do presente artigo em complementaridade, ou não, com a Administração Regional.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

## ARTIGO 4.º

### ASSOCIADOS

1. Haverá Associados fundadores, ordinários e honorários.



2. São Associados fundadores a Região Autónoma da Madeira e a Associação Comercial e Industrial do Funchal -Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.
3. São Associados ordinários as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que prossigam fins que se coadunem com o objecto da Associação de Promoção.
4. São Associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que mereçam tal distinção pelo seu contributo para o desenvolvimento do sector turístico da Região Autónoma da Madeira.

## ARTIGO 5.º

### AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Os associados ordinários serão admitidos mediante proposta da direcção e por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria relativa dos seus membros, com os votos favoráveis dos associados fundadores.
2. Os Associados honorários serão admitidos mediante proposta da direcção e por deliberação da assembleia-geral, tomada por maioria absoluta dos seus membros, com os votos favoráveis dos Associados fundadores.

## ARTIGO 6.º

### DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. Constituem direitos dos associados:
  - a) Tomar parte e votar nas assembleias-gerais;
  - b) Ser designado e nos casos previstos eleito para qualquer cargo associativo;
  - c) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos destes estatutos e da lei;
  - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades da Associação de Promoção;
  - e) Utilizar, nos termos estatutários e regulamentares, todos os serviços criados pela Associação de Promoção para os seus associados e usufruir dos benefícios e regalias que a prática e desenvolvimento dos fins associativos proporcionam;

- f) Utilizar os logótipos e imagem gráfica da Associação de Promoção em toda a sua correspondência, publicações, anúncios e de um modo geral em toda a sua actividade externa;
  - g) Ser incluído, com recomendação, em publicações informativas ou promocionais;
  - h) Beneficiar de um mais favorável tratamento na aquisição de produtos ou serviços comercializados ou geridos pela Associação de Promoção;
  - i) Usufruir de facilidades na sua promoção em manifestações internacionais que a Associação de Promoção organize ou em que participe.
2. Não são reconhecidos aos associados honorários os direitos consignados nas alíneas a), b) c) e d), ressalvada a faculdade que têm, quaisquer deles, de serem convidados para estarem presentes na assembleia geral, podendo nesta ser-lhes concedido o uso da palavra.
3. Os direitos inerentes à qualidade de associado só podem ser exercidos pelos membros que tenham as suas quotas em dia.

## ARTIGO 7.º

### DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Constituem deveres dos Associados:
- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Dar preferência, sempre que possível, à Associação de Promoção na prestação dos serviços que se integram no âmbito da sua actividade;
  - c) Pagar pontualmente as quotas, bem como as demais prestações a que se encontrem adstritos;
  - d) Respeitar as directrizes ou decisões tomadas pela direcção da Associação de Promoção;
  - e) Fornecer as informações solicitadas pela Associação de Promoção, destinadas a produzir maior eficácia dos seus serviços e funcionamento.
2. A alínea c) do número anterior não é aplicável aos associados honorários.



## ARTIGO 8.º

### PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perde a qualidade de associado quem se encontrar em qualquer das situações seguintes:

- a) Grave ou reiterado incumprimento das disposições estatutárias e/ou regulamentares;
- b) Mora de noventa dias no pagamento das quotizações e não proceda à sua liquidação no prazo que lhe for indicado pela direcção, o qual não será inferior a um mês, em carta registada;
- c) Declaração da desistência de associado dirigida à direcção.

2. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, a exclusão é sempre determinada pela assembleia-geral, por iniciativa própria ou precedendo proposta fundamentada da direcção, sendo a respectiva deliberação tomada por maioria de três quartos dos associados presentes.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO

#### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

## ARTIGO 9.º

### ÓRGÃOS

1. São órgãos da Associação de Promoção a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. Será criada pela assembleia geral um conselho consultivo, nos termos dos presentes estatutos.
3. Na dependência directa da direcção funcionará um gestor executivo como entidade que assegura a execução das resoluções ou deliberações dos órgãos da Associação de Promoção.

#### ARTIGO 10.º

##### DURAÇÃO DO MANDATO

1. O mandato dos membros dos órgãos da Associação de Promoção terá a duração de três anos, de livre reeleição, não sendo passível de remuneração.
2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincide com o dos Órgãos da Associação de Promoção.

#### ARTIGO 11.º

##### DESIGNAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. As listas dos candidatos a serem designados para os corpos sociais deverão ser apresentadas na sede da Associação de Promoção, ao presidente da assembleia-geral, com a antecedência de três dias úteis relativamente à data da assembleia convocada para o efeito.
2. As pessoas colectivas deverão indicar, aquando da elaboração das listas, os seus representantes para integrar os órgãos sociais, os quais, uma vez designados, apenas podem ser substituídos se tiverem perdido a qualidade que possuíam na pessoa colectiva que os indicou.
3. Em casos excepcionais, poderá ser aceite, fora das situações previstas no número anterior, pelo órgão social respectivo a alteração do representante da pessoa colectiva.
4. No caso de a composição da direcção ou do conselho fiscal ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, deverá realizar-se uma assembleia-geral extraordinária para preencher os lugares vagos.

#### ARTIGO 12.º

##### ACTAS

Existirão obrigatoriamente livros de actas para registar o conteúdo das reuniões da assembleia-geral, direcção, conselho fiscal e conselho consultivo, os quais serão assinados por quem presidir à reunião e pelo responsável pela sua elaboração.



## SECÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 13.º

#### CONSTITUIÇÃO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### ARTIGO 14.º

#### COMPOSIÇÃO

1. A assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, competindo ao primeiro secretário substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. O cargo de presidente da assembleia-geral será ocupado pelo associado fundador Associação Comercial e Industrial do Funchal -Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, sendo os outros dois cargos designados por cada um dos sócios fundadores.

#### ARTIGO 15.º

#### COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

- a) Ratificar a lista de elementos designados para a mesa da assembleia-geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo, sendo necessário para a rejeição da lista proposta 75% dos votos expressos e pelo menos a presença de 50% dos associados;
- b) Destituir a mesa da assembleia-geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo;
- c) Eleger seis membros do conselho consultivo nos termos do artigo 24.º números 2 e 3 dos estatutos.

- d) Deliberar sobre a aprovação dos relatórios, balanços e contas de cada exercício, apresentados pela direcção, bem como sobre o parecer do conselho fiscal;
- e) Fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos Associados, sob proposta da direcção;
- f) Deliberar sobre a aprovação do plano de actividades, bem como sobre o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados nos termos do artigo 8.º destes estatutos;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, bem como sobre a dissolução, liquidação ou fusão da Associação de Promoção.

## ARTIGO 16.º

### FUNCIONAMENTO

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do relatório e contas do exercício até trinta e um de Março e trienalmente para a designação dos corpos sociais.
2. A assembleia-geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou quem suas vezes fizer, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal ou de dois terços dos associados ordinários ou de qualquer um dos Associados fundadores.
3. A convocação das assembleias-gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, é feita pelo seu presidente ou por quem o substituir, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.
4. Se à hora marcada não estiver presente a maioria absoluta dos associados, a assembleia reunirá regularmente trinta minutos depois, seja qual for o número de associados presentes e representados.
5. Nos casos de alteração dos estatutos, se na assembleia-geral convocada para o efeito não estiverem presentes e representados pelo menos 50% dos associados, será convocada nova assembleia-geral, a qual funcionará com o número de presenças efectivas, sendo as suas deliberações tomadas por maioria qualificada de 75% dos Associados presentes e representados, carecendo, no entanto, a dissolução, liquidação, fusão ou qualquer alteração estatutária, do voto favorável dos associados fundadores.

## ARTIGO 17.º

### DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

É admissível a representação de um associado por outro nas reuniões da assembleia-geral, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, carta do representado dirigida ao presidente da mesa.

## SECÇÃO III

### DA DIRECÇÃO

## ARTIGO 18.º

### CONSTITUIÇÃO

1. A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais.
2. O cargo de presidente da direcção será ocupado pelo associado fundador Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional com tutela da área do Turismo e o de vice-presidente pelo associado fundador Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira. Três cargos de vogal serão ocupados pelo Associado fundador Associação Comercial e Industrial do Funchal Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e os outros dois pelo associado fundador Região Autónoma da Madeira.

## ARTIGO 19.º

### COMPETÊNCIA

1. À direcção compete exercer todos os actos necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação de Promoção e, designadamente, os seguintes:
  - a) Administrar, orientar e executar os actos tendentes à realização dos fins da Associação de Promoção e bem assim a sua representação em juízo e fora dele;

- b) Elaborar o orçamento anual e o plano de actividades anual ou plurianual, o qual será submetido a parecer vinculativo do conselho consultivo previamente à sua apreciação e votação pela assembleia-geral;
  - c) Criar e dirigir secções, comissões e grupos de trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respectivos Regulamentos;
  - d) Elaborar os relatórios, balanços e contas de cada exercício, os quais são necessariamente submetidos a certificação por uma empresa externa de auditoria;
  - e) Gerir os bens da Associação de Promoção e organizar o funcionamento dos seus serviços;
  - f) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia-geral;
  - g) Propor a admissão de novos associados;
  - h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou por deliberação da assembleia-geral.
2. A Associação de Promoção obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente da direcção, os quais poderão delegar este poder em qualquer dos vogais da direcção e ou no Gestor Executivo.
3. Compete ao presidente da direcção representar a Associação de Promoção, sem prejuízo das competências do gestor executivo nos termos dos presentes estatutos.
4. A direcção, para a prossecução das competências que lhe estão atribuídas, nomeará ou contratará um gestor executivo.

## ARTIGO 20.º

### FUNCIONAMENTO

1. A direcção da Associação de Promoção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento, dirigido a este, por qualquer um dos seus membros.
2. Ao presidente da direcção cabem dois votos e aos restantes membros da Direcção um voto, sendo as deliberações desta tomadas por maioria relativa, devendo estar presentes, pelo menos, cinco dos seus membros, tendo o Presidente, ainda, voto de desempate.

SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21.º

CONSTITUIÇÃO

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente designado pelo associado fundador Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, um dos vogais designado pelo associado fundador Região Autónoma da Madeira, e o outro vogal obrigatoriamente será um revisor oficial de contas (ROC), designado de comum acordo pelos associados fundadores.

ARTIGO 22.º

COMPETÊNCIA

Compete especialmente ao conselho fiscal a fiscalização das receitas e despesas da Associação de Promoção, a emissão de pareceres que sobre tal matéria lhe sejam solicitadas pelos demais órgãos sociais e bem assim, por dever de cargo, dar parecer sobre o orçamento, o relatório anual da direcção e o balanço e contas da Associação de Promoção e requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos destes estatutos.

ARTIGO 23.º

FUNCIONAMENTO

1. O conselho fiscal da Associação de Promoção reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a solicitação dos demais órgãos sociais.
2. O conselho fiscal não poderá reunir com menos de dois membros presentes.
3. A cada membro corresponde um voto, cabendo ainda ao Presidente um voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

### ARTIGO 24.º CONSTITUIÇÃO

1. O conselho consultivo é constituído por onze membros, dele fazendo parte por inerência o presidente da mesa da assembleia-geral, que presidirá, o presidente e vice-presidente da direcção, o gestor executivo e o presidente do conselho fiscal.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os restantes seis membros com direito de voto, a eleger pela assembleia-geral, serão pessoas singulares, em representação, ou não, de pessoas colectivas, que exerçam uma actividade ligada ao turismo, reconhecidas publicamente pelo seu contributo para o desenvolvimento deste sector.
3. Cabe ao associado fundador Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira - propor à assembleia-geral a designação de seis membros do conselho consultivo.
4. Se nenhum deles for membro em razão das nomeações previstas nos números anteriores, participarão ainda no Conselho Consultivo, mas sem direito de voto e sem possibilidade de se fazerem representar por outrem, o director regional e o director de serviços de promoção da Direcção Regional de Turismo, e o secretário-geral da Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira
5. Os membros do conselho consultivo exercerão funções pelo mesmo período de tempo que os corpos sociais, havendo depois lugar a nova designação nos termos dos presentes estatutos.

### ARTIGO 25.º COMPETÊNCIA

Compete especialmente ao conselho consultivo dar parecer ao plano de actividades da direcção, o qual é vinculativo, devendo apresentar sugestões a serem incorporadas naquele

documento, e proceder ao acompanhamento do mesmo, podendo propor à direcção a implementação de iniciativas concretas.

§ Único – O conselho consultivo poderá ainda dar parecer sobre as regras e admissão de associados, quando solicitado pela direcção.

## ARTIGO 26.º

### FUNCIONAMENTO

1. O conselho consultivo da Associação de Promoção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento, dirigido a este, por qualquer um dos seus membros.
2. A cada membro do conselho consultivo compete um voto e as deliberações deste serão tomadas por maioria relativa, estando presentes, pelo menos, sete dos seus membros, cabendo ainda ao Presidente um voto de qualidade.
3. Os associados honorários podem ser convidados pelo presidente do conselho consultivo a participar nas suas reuniões, não tendo para o efeito direito a voto.

## CAPÍTULO V

### DO GESTOR EXECUTIVO

## ARTIGO 27.º

### DESIGNAÇÃO

1. Na dependência directa da direcção funcionará um gestor executivo como entidade que assegura a execução das resoluções e/ou deliberações dos órgãos da Associação de Promoção.
2. O gestor executivo será nomeado pela direcção entre os seus pares ou então contratado por esta que, em qualquer dos casos, lhe fixará a remuneração sendo caso disso.



## ARTIGO 28.º

### COMPETÊNCIAS

#### 1. São competências do Gestor executivo:

- a) Coordenar e assegurar a execução das resoluções e/ou deliberações da direcção.
- b) Organizar e documentar um arquivo geral informativo;
- c) Apresentar à direcção, semestralmente, relatórios sobre a actividade da Associação de Promoção;
- d) A gestão geral da Associação de Promoção e a coordenação dos serviços;
- e) Participar nas reuniões da direcção e do conselho consultivo;
- f) Exercer as competências delegadas ou subdelegadas pela direcção.

2. Sempre que exequível, será favorecido o recurso ao “outsourcing” para a execução e implementação das competências do gestor executivo e, em última instância, do próprio objecto social da Associação de Promoção.

## CAPÍTULO VI

### PATRIMÓNIO

## ARTIGO 29.º

### RECEITAS

Constituem receitas da Associação de Promoção as prestações pecuniárias prestadas pelos associados, as verbas disponibilizadas pelo ICEP – Portugal, pela Região Autónoma da Madeira e pelos associados, ao abrigo do referido Protocolo para a Concertação e Contratualização da Promoção Turística, contribuições e dídivas dos associados, subvenções, doações e legados, subsídios e receitas de qualquer natureza, nomeadamente apoios financeiros obtidos no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordo ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

#### ARTIGO 30.º

#### DISSOLUÇÃO

A Associação de Promoção dissolve-se se os pressupostos vertidos no Protocolo de Concertação e Contratualização da Promoção Turística se alterarem, nos casos previstos na lei e quando a assembleia-geral assim o deliberar por maioria de 75% do número de todos os associados.

#### ARTIGO 31.º

#### LIQUIDAÇÃO

Servirão de liquidatários os membros da direcção que estiverem em exercício na data da dissolução, os quais poderão propor à assembleia-geral a nomeação imediata de uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO 32.º

#### DESTINO DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO

Salvo disposição legal em contrário, os bens da Associação de Promoção terão o destino que a assembleia-geral determinar.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## ARTIGO 33.º

### REGIME DE INSTALAÇÃO

1. Enquanto não reunir a assembleia-geral para efeitos de ratificação da lista dos corpos sociais, a gestão corrente da Associação de Promoção e as diligências junto das entidades públicas e privadas do sector serão asseguradas pela respectiva comissão instaladora, cuja composição é a constante do anexo III aos presentes Estatutos.
2. No prazo de sessenta dias após a ratificação da lista dos corpos sociais serão eleitos os seis membros do conselho consultivo a que se refere o artigo 24.º números 2 e 3.

## ARTIGO 34.º

### CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.